PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 02370
14 DEZ. 2021
Fls.

MENSAGEM Nº 039/2021

Piraí, 14 de dezembro de 2021.

==========

C.M.P. - PIRAÍ - RJ
Protocolo nº 02370
Rubrica Fls. 02

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo o presente projeto de lei, onde o Executivo Municipal busca autorização legislativa para concessão a entidade conveniada Casa de Caridade de Piraí da contribuição oriunda do Fundo Nacional de Saúde, por meio da Portaria GM/MS Nº 3.313 de 30 de novembro de 2021.

Se resta importante destacar, que tal repasse ao ente público municipal efetivado pela União, a título de contribuição em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os recursos em questão referem-se a transferência financeira realizada pelo Fundo Nacional de Saúde, por meio da Portaria GM/MS Nº 2.999 de 03 de novembro de 2021, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil e reais), em parcela única para o Fundo Municipal de Saúde, destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus da COVID-19.

Vale ressaltar que, para execução das despesas, será celebrado Termo de Compromisso para repasse da importância autorizada, entre o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Instituição beneficiária.

Ressalte-se que o repasse cuja autorização legislativa se pretende através do presente projeto de lei, surge em boa hora, tendo em vista a todos os procedimentos

Aprovado

Expediente em 20/12/21

1ª Discussão em __/__/__

2ª Discussão em __/__/__

Disc. Única em 20/12/21

____ Nº____ de __/__/__

Encaminho ao Executivo, através

Ofício Nº____ de __/__/__

Publicada em __/__/__

Informativo Nº _____

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 02310
Rubrica Fls 03

que vem sendo realizados e adotados pela atual gestão, no sentido de promover melhores condições voltadas para o atendimento adequado e humanizado de toda população no âmbito da Saúde Pública.

Assim, mediante a tudo apresentado junto ao presente, encaminhamos a minuta em apreço, para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do artigo 118 do Regimento Interno desta digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e consequente aprovação do projeto de lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

ALEX JOAQUIM DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ.

...P - PIRAÍ - RJ
...o nº 09370
Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 45/2021

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À CASA DE CARIDADE DE PIRAÍ – HOSPITAL FLÁVIO LEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, a Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem repassados em parcela única.

Art 2º. Os recursos financeiros para efetivação da contribuição autorizada são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, por meio da Portaria GM/MS Nº 3.313, de 30 de novembro de 2021.

Art. 3º. As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

****

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 02370
Rubrica [illegible] Fls 05

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 14 / 12 /2021

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

A(s) Comissão(ssões) Legislação Justiça e Redação Final - Finanças e Orçamento - Saúde e Assistência Social

Para indicar Relator
Em 15 / 12 / 21

Francis Bevilacqua Lima
Matr. 062-8
DIRETOR Legislativo
Câmara Municipal de Piraí

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final
Recebi em 15 / 12 / 21

Presidente

Nomeio Relator Ronaldo Correa Leite

Em 15 / 12 / 21

Comissão Saúde e Assistência Social
Recebi em 15 / 12 / 21

Presidente

Nomeio Relator Sebastião dos Santos Justiniano

Em 15 / 12 / 21

Comissão Finanças e Orçamento
Recebi em 15 / 12 / 21

Presidente

Nomeio Relator Carlos Alexandre Correia da Silva

Em 15 / 12 / 21

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 02370
Rubrica Fls 06

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 45/2021. Protocolo 02370/2021.

NATUREZA: Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal e dá outras providências.

RELATORES: Ronaldo Corrêa Leite, Carlos Alexandre Correia da Silva e Sebastião dos Santos Justiniano.

P A R E C E R

1. Em razão do que dispõe o art. 53 da Resolução nº 378, de 20/12/2002 (Regimento Interno), as Comissões acima referenciadas em conjunto, examinam o projeto apresentado, com a conclusão ao final.

2. O projeto de lei ora apresentado tem como objetivo a autorização de contribuição para o Hospital de Piraí – Hospital Flávio Leal, no valor de R$12.000,00 (Doze Mil Reais), em parcela única. O valor é referente a recursos financeiros originados do Fundo Nacional de Saúde, por meio da portaria GM/MS nº 3.313 de 30 de novembro de 2021.

3. Destaca ainda o Senhor Prefeito na Mensagem que encaminha o presente Projeto de Lei o pedido de tramitação em caráter de urgência, pois o projeto de lei tem por finalidade a transferência de recursos financeiros à Casa de Caridade de Piraí, qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal, a título de contribuição, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000).

4. A anuência do Poder Legislativo Municipal tornou-se primordial, em virtude da necessidade de se adequar as disposições contidas na supracitada resolução, as normas estatuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, salientado que o presente repasse será disciplinado através de Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes.

5. A LRF descreve a partir do artigo 26, estabelece a necessidade de lei específica, fazendo também alusão as leis municipais que versam sobre o orçamento:

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 02370
Rúbrica Fls 07

" Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - ...

§ 2º - ..."

6. Antes da Lei de Responsabilidade Fiscal, havia os que entendiam desnecessária lei específica para autorizar auxílios, subvenções e contribuições, para isso bastaria uma dotação genérica na lei orçamentária anual. Essa ausência de detalhamento ensejava alta margem de discricionariedade, de tal sorte que, não raro, o Poder Executivo beneficiava outras entidades, como por exemplo clubes de futebol em detrimento de hospitais filantrópicos ou orfanatos.

7. Em sendo assim, entendeu-se, para por fim a controvérsia, tanto quanto a subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentará sempre para estar individualmente autorizado em lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.

8. Em conclusão, diante da exposição acima, os Relatores "in fine" assinados, opinam pela procedência do projeto e, consequentemente, pela APROVAÇÃO nos termos propostos.

SALA DAS COMISSÕES, 15 de dezembro de 2021

Ronaldo Corrêa Leite
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

Carlos Alexandre Correia da Silva
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e Presidente da Comissão de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 02370
Rúbrica Fls 08

Sebastião dos Santos Justiniano.
Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social

Conclusão das Comissões: Pelas conclusões dos ilustres relatores.

SALA DAS COMISSÕES, 15 de dezembro de 2021

João Carlos dos Santos Máximo
Membro da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final.

Luiz Fernando Colucci Júnior
Presidente da Comissão de Saúde e
Assistência Social.